



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N°116/2025

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, N.º Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. **LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.964.948/0001-08, Residente na Q Saus Quadra 5, Bloco K, Salas 812, 813, 814, 815, 816, n.º 817, Edif. Ok Office Tower, Asa Azul, Brasília/DF CEP: 70.070-050, representado pelo Sr. Edvaldo Nilo de Almeida, inscrito no CPF n.º 808.***.***-68, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 030/2025**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente contrato encontra sucedâneo nas disposições insertas na 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo autorizado pelo competente procedimento licitatório, instaurado em estrita conformidade com a referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de escritório de advocacia, especializado para propositura de ação judicial na justiça federal com o fim de recuperar, respeitado o prazo prescricional, os valores do Imposto sobre a Renda, relativo aos bens e serviços prestados ao ente público, que não foram tempestivamente retidos pelo Município. obedecendo às disposições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação n.º 030/2025, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de n.º 132/2025, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA ingressará com a peça processual pertinente no juízo competente e acompanhará os processos em todas as suas fases e instâncias, com zelo e responsabilidade, tudo fazendo para o bom e fiel cumprimento do instrumento de mandato firmado em caráter *ad judicia* com o CONTRATANTE, em documento apartado, a ser juntado aos autos dos respectivos processos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, será pago 20% (vinte por cento) sobre o valor do crédito a ser recuperado no êxito da ação. Tendo o valor Global do referido contrato, estimado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.133/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.133/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.133/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

5.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Aplicar seus melhores esforços para a consecução do presente contrato, observadas as condições aqui assumidas; realizando os serviços previstos neste instrumento e acompanhar o processo até final instância, podendo atuar em separado ou conjuntamente, efetivando todas as providências processuais e ou administrativas prevista no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) Manter sigilo sob todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE;
- c) Indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica.
- d) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- e) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- g) É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1. O CONTRATANTE obriga-se, para a:

- a) Fornecer ao CONTRATADO, ou a alguém à ordem deste, todos os elementos considerados indispensáveis à defesa ou prestação dos seus interesses e direitos, arcando inclusive com os honorários periciais, se preciso for, desde que custos desvinculados do objeto inicialmente pactuado, devendo todos os documentos ser entregues no endereço do CONTRATADO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- b) Outorgar instrumento de mandato ad judicium et extra, com poderes específicos ou gerais, para interposição de recursos e medidas judiciais cabíveis, habilitando a contratada para representá-lo em juízo;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal n. 8.906/96;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- d) Pagar o preço pela prestação dos serviços contratados da forma e modos estabelecidos no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS OPERACIONAIS

7.1. As despesas operacionais regulares correrão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, pela vontade das partes ou por situações de caso fortuito ou força maior, que impliquem na necessidade de sua alteração, para adequá-lo ao cumprimento da obrigação, pelos contratantes, aqui estipulada, como também poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Por se tratar de obrigação cujo adimplemento ocorrerá mediante destaque do valor contratado mediante ordem judicial, ~~no precatório a ser expedido em favor do município, desnecessária a dotação orçamentária por parte do CONTRATANTE, vez que tal pagamento deverá ser inscrito no Orçamento Geral da União.~~

Caso não ocorra o pagamento mediante destaque do valor dos honorários nos autos do processo, as despesas correrão por conta do Orçamento Geral do Município, em rubrica própria e mediante regular empenho, conforme descrita abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0305- Secretaria Municipal de Finanças	2061- Gestão e controle dos processos fiscal e tributário	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. Em razão de se tratar de contrato com previsão de pagamento ad exitum, nos termos do art. 22, § 4º da Lei 8.906/94, o valor será constante no Orçamento da União, não tem sua vigência vinculada a dotação orçamentária específica, razão pela qual fica estabelecida a vigência a partir da data de assinatura do presente contrato, extinguindo-se quando do cumprimento de seu objeto, com os ingressos de valores devidos aos respectivos credores, contratante e contratado ou em 06 (seis) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil, obrigando diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Capela do Alto Alegre, Bahia, para a solução de qualquer dúvida porventura oriunda da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

E assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, CONTRATANTE e CONTRATADO, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes, que também assinam, para que possa produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 28 de outubro de 2025.


LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

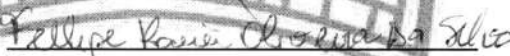
NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rep. Sr. Edvaldo Nilo de Almeida
CONTRATADO

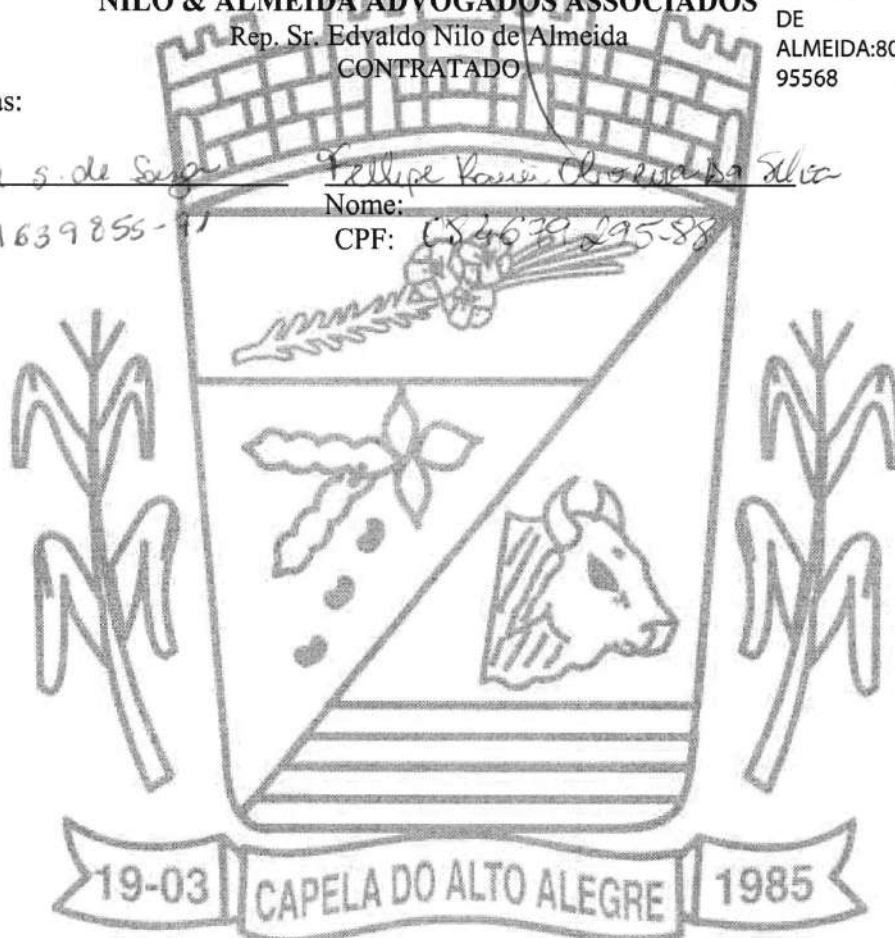
EDVALDO NILO
DE
ALMEIDA:80887295568
95568

Assinado de forma digital
por EDVALDO NILO DE
ALMEIDA:80887295568
Dados: 2025.10.28
17:54:48 -03'00'

Testemunhas:


Nome:
CPF: 074639855-1


Nome:
CPF: 684639295-88





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 116/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas**, Prefeito Municipal.

Contratado: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, Residente na Q Saus Quadra 5, Bloco K, Salas 812, 813, 814, 815, 816, nº 817, Edif. Ok Office Tower, Asa Azul, Brasília/DF CEP: 70.070-050, representado pelo Sr. Edvaldo Nilo de Almeida, inscrito no CPF nº 808.***.***-68.

Objeto: Contratação de escritório de advocacia, especializado para propositura de ação judicial na justiça federal com o fim de recuperar, respeitado o prazo prescricional, os valores do Imposto sobre a Renda, relativo aos bens e serviços prestados ao ente público, que não foram tempestivamente retidos pelo Município.

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Data da Assinatura: 28 de outubro de 2025.

Vigência: 27 de abril de 2026.





RESUMO DO CONTRATO Nº 116/2025

5

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Luis Romeu Oliveira Mascarenhas**, Prefeito Municipal.

Contratado: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.964.948/0001-08, Residente na Q Saus Quadra 5, Bloco K, Salas 812, 813, 814, 815, 816, nº 817, Edif. Ok Office Tower, Asa Azul, Brasília/DF CEP: 70.070-050, representado pelo Sr. Edvaldo Nilo de Almeida, inscrito no CPF nº 808.***.***-68.

Objeto: Contratação de escritório de advocacia, especializado para propositura de ação judicial na justiça federal com o fim de recuperar, respeitado o prazo prescricional, os valores do Imposto sobre a Renda, relativo aos bens e serviços prestados ao ente público, que não foram tempestivamente retidos pelo Município.

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Data da Assinatura: 28 de outubro de 2025.

igência: 27 de abril de 2026.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.964.948/0001-08

Razão

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Social:

Endereço:

ST SIG QUADRA 1 SALA 1SE PARTE B 985 / ZONA INDUSTRIAL /
BRASILIA / DF / 70610-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2025 a 03/11/2025

Certificação Número: 2025100518392326321067

Informação obtida em 20/10/2025 10:26:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 22.964.948/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:31:27 do dia 08/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2025.

Código de controle da certidão: **35B1.0747.61C8.D0AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 280089063852025
NOME: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ENDEREÇO: SAUS QUADRA 5, BLOCO K, SALAS 812, 813, 814, 815, 816 EDIF OK OFFICE T
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 22.964.948/0001-08
CF/DF: 0773108300188
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 28 de novembro de 2025. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.964.948/0001-08

Certidão nº: 27732249/2025

Expedição: 20/05/2025, às 13:43:44

Validade: 16/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.964.948/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.